



LEI COMPLEMENTAR Nº 342, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 23.


§ 1º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco (5) anos, em relação ao disposto no inciso I deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício, em cargo de magistério, compreendida como atividade docente, exercida exclusivamente em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidades de escolas e as de coordenação e assessoramento pedagógico." (NR)

Art. 2º Acresce o artigo 77-A, com a seguinte redação:

"Art. 77-A As atividades de coordenação e assessoramento pedagógico de que trata o §1º do art. 23, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de sessenta (60) dias."(AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 23 de dezembro de 2009; 134º da Colonização e 119º da Emancipação Política.


José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.